



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202857 - SP
(2026/0089423-6)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : MARIA KAROLYNE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : LUCAS CARVALHO DA SILVA - SP295230
EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES - SP295836
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PENA DEFINITIVA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A existência de circunstância judicial desfavorável é fundamento suficiente para lastrear o agravamento do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, e para negar a substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos, consoante o art. 44, III, do CP.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3202857 - SP
(2026/0089423-6)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : MARIA KAROLYNE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : LUCAS CARVALHO DA SILVA - SP295230
EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES - SP295836
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PENA DEFINITIVA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A existência de circunstância judicial desfavorável é fundamento suficiente para lastrear o agravamento do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, e para negar a substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos, consoante o art. 44, III, do CP.

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

MARIA KAROLYNE RODRIGUES DE SOUZA agrava da decisão, em que conheci do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial para aplicar a fração de 2/3 pela minorante do tráfico privilegiado e, por conseguinte, reduzi a reprimenda da ré para 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão mais 194 dias, no regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.11.343/2006.

A defesa postula a fixação do regime aberto e a substituição por penas restritivas de direitos ante a ausência de motivação idônea.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos despendidos pela parte, entendo que não lhe assiste razão.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, embora a ré seja primária e condenada à sanção inferior a 4 anos de reclusão, **teve a pena-base fixada acima o mínimo legal ante a quantidade de drogas**. Assim, nos termos dos arts. 33, §2º, "b" e § 3º, e 44, III, do Código Penal, o regime semiaberto é o adequado para a prevenção e repressão do delito perpetrado, bem como inviável a substituição por penas restritivas de direitos.

Nesse sentido:

[...]

8. Consoante entendimento assente neste Tribunal Superior, **a análise desfavorável das circunstâncias judiciais justifica a fixação do regime semiaberto, bem como o afastamento da substituição da sanção corporal por restritivas de direitos, ainda que a pena imposta ao agravante seja inferior a 4 anos de reclusão, tendo em vista o disposto nos arts. 33, § 3º, e 44, III, c/c o art. 59, todos do Código Penal.**

[...]

10. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 1.849.541/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 30/8/2022.)

Ademais, não há falar na incidência da Súmula Vinculante n. 59 do STF, uma vez que houve a valoração negativa de vetorial na origem ante o total de entorpecentes apreendidos.

Portanto, ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0089423-6

AgRg no
AREsp 3.202.857 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15017570720248260618 15017570720248260618386712024

EM MESA

JULGADO: 09/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA KAROLYNE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : LUCAS CARVALHO DA SILVA - SP295230
EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES - SP295836
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : THIAGO NICOLAS DE FELIPPE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA KAROLYNE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : LUCAS CARVALHO DA SILVA - SP295230
EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES - SP295836
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.